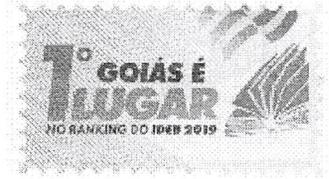


Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Autos Judiciais n.: 0032359-39.1991.8.09.0051

Autos SEI n.: 202100003006575

TERMO DE ACORDO N. 37/2021-CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Procurador do Estado **FERNANDO IUNES MACHADO**, OAB/GO n. 21.735, doravante denominado PRIMEIRO ACORDANTE; **PAULO HUMBERTO MARCELO BORGES**, por intermédio de sua Procuradora constituída, **PAULA MONIQUE RIBEIRO DI MARCELO**, OAB/GO n. 49.541, doravante denominado SEGUNDO ACORDANTE, com fundamento no artigo 29, Lei Complementar estadual n. 144/2018, e artigo 3º, §2º, Código de Processo Civil/2015, bem como o que consta nos autos SEI n. 202100003006575, resolvem firmar o presente termo de acordo na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – CCMA**, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

1.1 Apresentado requerimento pelo SEGUNDO ACORDANTE no âmbito da CCMA, objetivando acordo em face da ação de cobrança, autos n. 0032359-39.1991.8.09.0051, promovida pela extinta CAIXEGO, remanescente de empréstimo não pago quando da liquidação da indigitada instituição bancária.

1.2. Em 17.05.2021, realizado o juízo positivo de admissibilidade pela CCMA, conforme determina o artigo 12, Lei Complementar estadual n. 144/2018.

1.3. Nos termos do artigo 29, Lei Complementar estadual, autorizado aos Procuradores do Estado a viabilização de acordos, desde que a pretensão econômica não ultrapasse 500 (quinhentos) salários-mínimos.

1.4. O mesmo diploma legal estabelece em seu artigo 6º, como um dos princípios na celebração dos acordos com a Administração Pública, a redução do dispêndio de recursos públicos na instauração,

condução e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, nos quais os custos suprem o potencial benefício decorrente dos prognósticos dos seus resultados, o que verifica-se no particular.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E CONDIÇÕES

2.1. Compromete-se o SEGUNDO ACORDANTE a realizar o pagamento ao PRIMEIRO ACORDANTE do montante de R\$6.804,73 (seis mil, oitocentos e quatro reais e setenta e três centavos), com 1 (uma) entrada e 9 (nove) parcelas, correção monetária pelo IGPD-I e taxa de juros a 0,5% a.m., sendo:

i. Entrada:

- R\$461,63 (quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e três centavos) relativo aos honorários advocatícios, a ser realizado à Associação dos Procuradores do Estado de Goiás – APEG, (CNPJ n. 02.872.471/0001-15), Banco Itaú (341), Agência 4422, Conta-corrente 89048-5, com depósito em (5) dias úteis após assinatura do presente Termo de Acordo;

- R\$141,25 (cento e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos), a ser pago via DARE, em 5 (cinco) dias úteis após assinatura do presente Termo de Acordo;

ii. Demais parcelas: 09 (nove) parcelas mensais de R\$689,09 (seiscentos e oitenta e nove reais e nove centavos), a serem pagas via DARE;

iii. R\$950,82 (novecentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos) relativo às custas processuais;

2.2. A falta de pagamento do valor ajustado implica na rescisão do presente acordo, com imediato prosseguimento da ação executiva, incidindo juros e correção monetária previstos em lei;

2.3. O SEGUNDO ACORDANTE promoverá a juntada dos comprovantes de pagamento aos autos judiciais;

2.4. O presente ajuste implica em confissão irrevogável e irretroatável da dívida, cabendo ao SEGUNDO ACORDANTE a desistência de eventuais impugnações, recursos interpostos, ação judicial proposta, importando em renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico;

2.5. Confirmado o pagamento integral do débito, será dada quitação plena, geral e irrevogável pelo PRIMEIRO ACORDANTE, este não podendo nada mais reclamar perante os autos judiciais n. 0032359-39.1991.8.09.0051.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PEDIDOS

3.1. O presente termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, nos termos do artigo 33, Lei Complementar estadual n. 144/2018;

3.2. O ajuste entabulado, com fundamento no artigo 16, §2º, Lei Complementar estadual n. 144/2018 e artigo 20, parágrafo único, Lei federal n. 13.140/2015, constitui título executivo extrajudicial e, caso homologado judicialmente, título executivo judicial;

3.3. O presente acordo será protocolado no sistema PROJUDI pelo Estado de Goiás, via CCMA, valendo tal petição como pronunciamento das partes;

Diante do exposto, observados os preceitos legais retromencionados, firmam as partes o presente termo de acordo, pugnando pela homologação neste Juízo.

Goiânia, 08 de julho de 2021.

Fernando Iunes Machado

OAB/GO n. 21.735

(Assinatura Eletrônica)

Paulo Humberto Marcelo Borges

Paula Monique Ribeiro di Marcelo

OAB/GO n. 49.541

Patrícia Vieira Junker

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual

(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIEIRA JUNKER, Procurador (a) do Estado**, em 13/07/2021, às 10:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO IUNES MACHADO, Procurador (a) Chefe**, em 29/07/2021, às 10:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000022003852** e o código CRC **799A0A90**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3253-8500.



Referência: Processo nº 202100003006575



SEI 000022003852